

CONTRATO Nº 20250300

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20250300, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES E A EMPRESA GEOVANNE DOS S SOUSA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, CNPJ/MF, Nº 06.172.720/0001-10, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA, SEC. MUN. DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBAN, e do outro lado GEOVANNE DOS S SOUSA, CNPJ/CPF CNPJ 22.952.843/0001-20, com sede na ROD BR 135 KM 3085, VILA SAO JOSE, Dom Pedro-MA, CEP 65765-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).GEOVANE DOS SANTOS SOUSA, portador do(a) CPF 031.735.033-17, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DA FROTA DE VEÍCULOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MARANHÃO, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo PREGÃO - 48.2025 PE e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015144	1-Serviços de Injeção Eletrônica-ESCAVADEIRA DOOSAN DX140LC DHKCFBAASB0006016	HORA	15,00	149,540	2.243,10
015151	1-Serviços de Injeção Eletrônica-ESCAVADEIRA DOOSAN DX140LC DHKCFBAASB0006016	DOOSAN			
015151	2-Serviços de Mecânica Geral-ESCAVADEIRA DOOSAN DX14 HORA	HORA	80,00	128,510	10.280,80
015151	0LC DHKCFBAASB0006016.	DOOSAN			
015155	2-Serviços de Mecânica Geral-ESCAVADEIRA DOOSAN DX140LC DHKCFBAASB0006016	DOOSAN			
015155	3-Serviços de Elétrica Geral-ESCAVADEIRA DOOSAN DX14 HORA	HORA	15,00	91,130	1.366,95

Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes

	OLC DHKCFBAASB0006016						
	3-Serviços de Elétrica Geral - ESCAVADEIRA DOOSAN						
015158	DX140LC DHKCFBAASB0006016						
	1-Serviços de lanternagem / Pintura-MOTONIVELADORA C HORA	15,00	95,810	1.437,15			
	ASE 845B						
	1-Serviços de lanternagem / Pintura -MOTONIVELADORA						
015159	CASE 845B						
	2-Serviços de Injeção Eletrônica-MOTONIVELADORA CASE HORA	15,00	149,540	2.243,10			
	845B						
	2-Serviços de Injeção Eletrônica-MOTONIVELADORA CASE						
015160	845B						
	3-Serviços de Mecânica Geral- MOTONIVELADORA CASE 84 HORA	80,00	119,170	9.533,60			
	3-Serviços de Mecânica Geral- MOTONIVELADORA CASE 845B						
015161	4-Serviços de Elétrica Geral- MOTONIVELADORA CASE 84 HORA	15,00	91,130	1.366,95			
	4-Serviços de Elétrica Geral- MOTONIVELADORA CASE 845B						
015162	5-Serviços de Retífica Geral- MOTONIVELADORA CASE 84 HORA	15,00	122,680	1.840,20			
	5-Serviços de Retífica Geral- MOTONIVELADORA CASE 845B						
015163	1-Serviços de lanternagem / Pintura- MOTONIVELADORA HORA	15,00	95,810	1.437,15			
	XCMG GR1803BR - XUG0180EHPB1						
	1-Serviços de lanternagem / Pintura- MOTONIVELADORA						
015165	XCMG GR1803BR - XUG0180EHPB10018						
	2-Serviços de Injeção Eletrônica- MOTONIVELADORA XCM HORA	15,00	149,540	2.243,10			
	G GR1803BR - XUG0180EHPB1001						
	2-Serviços de Injeção Eletrônica- MOTONIVELADORA XCMG						
015166	GR1803BR - XUG0180EHPB10018						
	3-Serviços de Mecânica Geral- MOTONIVELADORA XCMG GR HORA	80,00	119,170	9.533,60			
	1803BR - XUG0180EHPB10018						
	3-Serviços de Mecânica Geral- MOTONIVELADORA XCMG						
015167	GR1803BR - XUG0180EHPB10018						
	4-Serviços de Elétrica Geral- MOTONIVELADORA XCMG GR HORA	15,00	91,130	1.366,95			
	1803BR - XUG0180EHPB10018						
	4-Serviços de Elétrica Geral- MOTONIVELADORA XCMG						
015169	GR1803BR - XUG0180EHPB10018						
	5-Serviços de Retífica Geral- MOTONIVELADORA XCMG GR HORA	15,00	122,680	1.840,20			
	1803BR - XUG0180EHPB10018						
	5-Serviços de Retífica Geral- MOTONIVELADORA XCMG						
015198	GR1803BR - XUG0180EHPB10018						
	1-FLUIDO FREIO MINERAL LHM 1L	LITRO	5,00	107,800	539,00		
015199	1-FLUIDO FREIO MINERAL LHM 1L						
	2-OLEO ENGREN HIDR ARBOR MTF 10W30 20L	BALDE	5,00	442,330	2.211,65		
015200	2-OLEO ENGREN HIDR ARBOR MTF 10W30 20L						
	3-OLEO ENGREN GL-5 80W90 20L	BALDE	15,00	391,390	5.870,85		
015201	3-OLEO ENGREN GL-5 80W90 20L						
	4-OLEO ENGREN GL-5 85W140 20L	BALDE	1,00	536,970	536,97		
015202	4-OLEO ENGREN GL-5 85W140 20L						
	5-OLEO ENGREN GL-5 90 20L	BALDE	5,00	418,500	2.092,50		
015203	5-OLEO ENGREN GL-5 90 20L						
	1-OLEO ENGREN TRANSAXLE FLUID 20W40 20L	BALDE	15,00	701,000	10.515,00		
015204	1-OLEO ENGREN TRANSAXLE FLUID 20W40 20L						
	2-OLEO ENGREN TUTELA AGM 68 20L	BALDE	30,00	288,140	8.644,20		
015205	2-OLEO ENGREN TUTELA AGM 68 20L						
	3-OLEO LUBR TOP TURBO 15W40 20L	BALDE	20,00	412,540	8.250,80		
015206	3-OLEO LUBR TOP TURBO 15W40 20L						
	1-PNEU 17.5X25 L3 16 LONAS	UNIDADE	10,00	6.126,040	61.260,40		
015207	1-PNEU 17.5X25 L3 16 LONAS						
	2-PNEU 14.00/24 G2, 16 LONAS	UNIDADE	6,00	3.496,040	20.976,24		
015208	2-PNEU 14.00/24 G2, 16 LONAS						
	3-PNEU 12.5/80-18 14PR	UNIDADE	2,00	2.409,110	4.818,22		
015209	3-PNEU 12.5/80-18 14PR						
	4-PNEU AGRICOLA 18.4 X 34 -10 LONAS	UNIDADE	2,00	5.119,630	10.239,26		
015210	4-PNEU AGRICOLA 18.4 X 34 -10 LONAS						
	5-PNEU AGRICOLA 14.9-24	UNIDADE	2,00	2.120,530	4.241,06		
015211	5-PNEU AGRICOLA 14.9-24						
	1-CÂMARA DE AR PNEU 14.00-24	UNIDADE	10,00	279,230	2.792,30		
015212	1-CÂMARA DE AR PNEU 14.00-24						
	2-CÂMARA DE AR PNEU 17.5 X 25	UNIDADE	10,00	266,380	2.663,80		
015213	2-CÂMARA DE AR PNEU 17.5 X 25						
	3-CÂMARA DE AR PNEU 12.5/80-18	UNIDADE	3,00	134,360	403,08		
015214	3-CÂMARA DE AR PNEU 12.5/80-18						
	4-CÂMARA DE AR PNEU 18.4 X 34	UNIDADE	3,00	433,460	1.300,38		
015215	4-CÂMARA DE AR PNEU 18.4 X 34						
	1-SELO BLOCO	PEÇA	2,00	6,210	12,42		
015216	1-SELO BLOCO						
	2-SELO LAT BLOCO	PEÇA	5,00	6,650	33,25		
015220	2-SELO LAT BLOCO 2						
	3-SELO COMANDO	PEÇA	1,00	28,110	28,11		
015222	3-SELO COMANDO						
	4-BUCHA DO COMANDO	PEÇA	1,00	65,350	65,35		
015223	4-BUCHA DO COMANDO						
	5-RETENTOR	PEÇA	2,00	126,650	253,30		
015226	5-RETENTOR						
	6-JUNTA DA IGREGINHA	PEÇA	1,00	48,500	48,50		
015227	6-JUNTA DA IGREGINHA						
	7-ANEL DE SEGMENTO	PEÇA	24,00	87,670	2.104,08		
015228	7-ANEL DE SEGMENTO						
	8-PINO DO PISTÃO	PEÇA	6,00	106,360	638,16		
015232	8-PINO DO PISTÃO						
	9-BRONZINA DE BIELA STD	PEÇA	12,00	109,020	1.308,24		
015234	9-BRONZINA DE BIELA STD						
	10-ARRUELA ENCOSTO	PEÇA	2,00	79,160	158,32		
015239	10-ARRUELA ENCOSTO						
	11-VOLANTE	PEÇA	1,00	3.548,430	3.548,43		
015246	11-VOLANTE						
	12-JUNTA CABECOTE	PEÇA	1,00	866,950	866,95		
015248	12-JUNTA CABECOTE						
	13-JUNTA TAMPA DE VALVULA	PEÇA	1,00	144,290	144,29		
015250	13-JUNTA TAMPA DE VALVULA						
	14-COBERTURA INTERMEDIÁRIA	PEÇA	1,00	996,310	996,31		
015251	14-COBERTURA INTERMEDIÁRIA						
	15-JUNTA COBERTURA INTERMEDIARIA	PEÇA	1,00	420,800	420,80		
	15-JUNTA COBERTURA INTERMEDIARIA						

Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes

015253	16-BALANCIM ADM	PEÇA	3,00	140,520	421,56
015255	16-BALANCIM ADM	PEÇA	3,00	139,480	418,44
015256	17-BALANCIM ESC	PEÇA	12,00	93,940	1.127,28
015258	18-VALVULA ADM	PEÇA	1,00	1.377,550	1.377,55
015260	19-BOMBA DE ÓLEO	PEÇA	1,00	142,350	142,35
015264	20-JUNTA RAD OELO DO MOTOR	PEÇA	1,00	469,400	469,40
015265	21-FILTRO DE OELO	PEÇA	1,00	288,410	288,41
015267	22-JUNTA DO CARTER	PEÇA	1,00	1.881,460	1.881,46
015269	23-BOMBA D'AGUA	PEÇA	1,00	51,500	51,50
015271	24-JUNTA DA BOMBA D'AGUA	PEÇA	6,00	26,690	160,14
015274	25-JUNTA COLETOR ESC	PEÇA	2,00	65,090	130,18
015275	26-JUNTA COLETOR ADM	PEÇA	1,00	296,410	296,41
015276	27-FILTRO SEPARADOR	PEÇA	2,00	204,850	409,70
015277	28-COXIM TS DO MOTOR	PEÇA	2,00	207,050	414,10
015278	29-COXIM DT DO MOTOR	PEÇA	1,00	167,900	167,90
015279	30-RESERVATORIO DO RADIADOR	PEÇA	1,00	2.635,870	2.635,87
015280	31-FILTRO DE AR COMPLETO	PEÇA	1,00	240,340	240,34
015281	32-FILTRO DE SUÇÃO TANQUE HIDRAULICO	PEÇA	1,00	81,040	81,04
015282	33-FILTRO DE RESPIRO TANQUE HIDRAULICO	PEÇA	1,00	52,480	52,48
015283	34-FILTRO PILOT - HIDRAULICO	PEÇA	1,00	1.181,990	1.181,99
015284	35-VIDRO LAT ESQ	PEÇA	1,00	1.789,050	1.789,05
015285	36-VIDRO FRONTAL INF	PEÇA	1,00	2.939,640	2.939,64
015286	37-JANELA DA PORTA	PEÇA	1,00	969,850	969,85
015287	38-VIDRO INF DA PORTA	PEÇA	2,00	134,910	269,82
015288	39-FILTRO DE CABINE	PEÇA	1,00	114,160	114,16
015289	40-CORREIA DO ARCONDICIONADO 4PK1210L	PEÇA	5,00	225,560	1.127,80
015290	41-DENTE DA CAÇAMBA	PEÇA	18,00	52,180	939,24
015291	42-BORRACHA DO CANO DE PISTÃO	PEÇA	2,00	1.038,510	2.077,02
015292	43-KIT DE REPARO CILINDRO DA LANÇA	PEÇA	1,00	1.155,560	1.155,56
015293	44-KIT DE REPARO DE CILINDRO DO BRAÇO	PEÇA	1,00	916,210	916,21
015294	45-KIT DE REPARO DO CILINDRO DA CONCHA	PEÇA	2,00	865,740	1.731,48
015295	1-SUPORTE GUIA LAMINA	PEÇA	6,00	68,470	410,82
015296	2-PLACA DE DESGASTE LAMINA - ACO	PEÇA	8,00	156,550	1.252,40
015297	3-PLACA DESGASTE DE ACO LAMINA	PEÇA	4,00	331,570	1.326,28
015298	4-PINO PISTA INF ROL MANGA EX DT - ACO	PEÇA	1,00	1.080,710	1.080,71
015299	5-ACUMULADOR HIDRAULICO FREIO	PEÇA	7,00	7,010	49,07
015300	6-CALCO DE AFINACAO LAMINA - ACO	KIT	2,00	24,300	48,60
015301	7-KIT ANEL DE ACO P/AJUSTE ROL MANGA DT	PEÇA	2,00	947,520	1.895,04
015302	8-BUCHA BRACO EIXO DT INT 45 - BRONZE	PEÇA	3,00	288,580	865,74
015303	9-CHAPA AJUSTE MESA GIRATORIA 845B	PEÇA	8,00	263,110	2.104,88
015304	10-SAPATA CELERON P/DESG 845B	PEÇA	4,00	866,910	3.467,64
015305	11-MANCAL ESFERICO / ROL MANGA EX DT	PEÇA	2,00	417,800	835,60
015306	12-TAMPA DE ACO / SUP MANGA EX DT	PEÇA	1,00	197,450	197,45
015307	13-ANEL TRAVA PINHAO CIRCULO	PEÇA	2,00	344,660	689,32
015308	14-TAMPA ROSCAVEL / INF MANGA EX DT	PEÇA	1,00	67,770	67,77
015309	15-RETENTOR PINHAO CIRCULO	PEÇA	2,00	292,320	584,64
015310	16-ELEMENTO FILTRO AR PATROL CASE 845B	PEÇA	2,00	151,750	303,50
015311	17-FILTRO CABINE 845B	PEÇA	4,00	93,000	372,00
015312	18-FILTRO LUBR CUMMINS ELET 4/6	PEÇA	4,00	105,380	421,52
015313	19-FILTRO COMBS DAILY 3.0 08/	PEÇA	4,00	97,440	389,76
015314	20-FILTRO COMBS 1317E/24250	BALDE	4,00	405,410	1.621,64

015315	21-OLEO LUBR MOBIL MX CI4 15W40 20L	PE�A	1,00	2.058,370	2.058,37
015316	22-PINO BALANCA CENTRAL CASE 845B	PE�A	2,00	980,000	1.960,00
015317	23-BUCHA PINO BALANCA CENTRAL CASE 845B	PE�A	2,00	573,420	1.146,84
015318	24-FILTRO RESERVATORIO HIDRAULICO	PE�A	2,00	221,280	442,56
015319	25-FILTRO HIDRAULICO CASE 845B	PE�A	2,00	511,030	1.022,06
015320	26-FILTRO TRANSMISS�O CASE 845B	PE�A	4,00	781,850	3.127,40
015321	27-BATERIA 100AP	PE�A	4,00	1.396,620	5.586,48
015322	28-LAMINA CURVA CORTE 13 FUIROS 1,83	PE�A	2,00	496,310	992,62
015323	1-FILTRO HIDRAULICO TRANSM LW300KV/GR1803BR	PE�A	2,00	348,870	697,74
015324	2-ELEMENTO FILTRO HIDRAULICO GR1803BR	PE�A	3,00	271,290	813,87
015325	3-FILTRO SEPARA D�GUA GR1803BR	PE�A	3,00	698,200	2.094,60
015326	4-ELEMENTO FILTRO AR GR1803BR	PE�A	3,00	300,960	902,88
015327	5-ELEMENTO SEG GR1803BR	PE�A	3,00	106,780	320,34
015328	6-FILTRO COMBS MOT GR1803BR	PE�A	3,00	125,510	376,53
015329	7-FILTRO COMBS MOT GR1803BR	PE�A	3,00	79,390	238,17
015330	8-FILTRO LUBRIFICANTE GR1803BR	PE�A	2,00	2.046,230	4.092,46
015331	9-CORRENTE TANDEM	PE�A	1,00	4.267,790	4.267,79
015332	10-BOMBA HIDR�ULICA GR1803BR	PE�A	1,00	292,120	292,12
015333	11-TENSOR CORREIA ALTERNADOR GR1803BR	PE�A	2,00	278,070	556,14
015334	12-LANTERNA TS GR1803BR	PE�A	2,00	126,180	252,36
015335	13-GUIA DE LAMINHA GR1803BR	PE�A	1,00	136,520	136,52
015336	14-FILTRO SEC AR COND LW300KV/GR180EBR	PE�A	1,00	333,440	333,44
015337	15-CILINDRO IGNI��O	PE�A	1,00	2.731,330	2.731,33
015338	16-ORBITROL GR1803BR	PE�A	1,00	2.872,930	2.872,93
015339	17-CILINDRO DE FREIO GR1803BR	PE�A	1,00	2.265,160	2.265,16
015340	18-MANCAL HELICE GR1803BR	PE�A	2,00	699,600	1.399,20
015341	19-TERMINAL DIRE��O GR180BR	PE�A	2,00	558,000	1.116,00
015342	20-ENGRENAGEM PLANET�RIA GR1803BR	PE�A	2,00	504,490	1.008,98
015343	21-ENGRENAGEM SOLAR GR1803BR	PE�A	1,00	3.150,060	3.150,06
015344	22-ENGRENAGEM ANELAR GR1803BR	PE�A	2,00	261,240	522,48
015345	23-ROTULA DA ARTICULA��O GR1803BR	PE�A	1,00	901,020	901,02
015346	24-FAROL DT LE GR1803BR	PE�A	1,00	901,020	901,02
015347	25-FAROL DT LD GR1803BR	PE�A	4,00	780,910	3.123,64
015348	26-BATERIA 100AP				
015349	26-BATERIA 100AP				
				VALOR GLOBAL R\$	300.380,49

2. DA FUNDAMENTA  O LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei n  14.133, de 1  de abril de 2021, e suas altera  es, bem como na licita  o na modalidade PREG O, n  48.2025 PE.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGA  ES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condi  es e prazos estabelecidas no processo licitat rio n  48.2025 PE e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administra  o no local da obra ou do servi o para represent -lo na

execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO de nº 48.2025 PE.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos

documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade

mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 300.380,49 (trezentos mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar

nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - .

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0701.154520331.2.042 Manut. da Sec. de Obras, Habitação e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2025 Atividade 0701.154520331.2.042 Manut. da Sec. de Obras, Habitação e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA, 15 de Setembro de 2025



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



Geovanne da Silva Oliveira
SEC. MUN. DE OBRAS, HABIT. E URBANISMO
CNPJ(MF) 06.172.720/0001-10
CONTRATANTE

GEOVANNE DOS S

SOUSA:22952843000120

Assinado de forma digital por

GEOVANNE DOS S

SOUSA:22952843000120

Dados: 2025.09.19 11:18:10 -03'00'

GEOVANNE DOS S SOUSA
CNPJ 22.952.843/0001-20
CONTRATADO(A)